

cinco estados monitorados pelo estudo (Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo), sendo que 38,3% correspondiam a tentativas de feminicídio/agressão física e 33,7% a casos de feminicídio⁹⁷. Foram monitorados 281 casos de feminicídio na Bahia, 151 no Ceará, 169 em Pernambuco, 256 no Rio de Janeiro e 492 em São Paulo. As tentativas de feminicídio equivalem a 516 casos e o feminicídio a 454 casos⁹⁸. Desse universo, 105 casos de tentativa de feminicídio e 56 feminicídios aconteceram no estado do Rio de Janeiro. Já no estado de São Paulo, 235 eventos referiam-se a tentativa de feminicídio e 175 de feminicídio⁹⁹.

Segundo esse estudo, a proporção de casos de violência contra a mulher que apresentava informações sobre a cor/raça era de apenas 8,7%¹⁰⁰. Nos 256 casos monitorados pelo estudo, no Rio de Janeiro, somente quatro mencionavam a cor da vítima¹⁰¹.

As motivações das violências apresentadas neste estudo referem-se a todos os casos de violência, inclusive em relação aos eventos de feminicídio, em que se destaca: no estado do Rio de Janeiro, 35 eventos correlacionados a brigas, 16 a término de relacionamentos, 10 a ciúmes. No estado de São Paulo, 155 dos eventos violentos resultaram de brigas, 74 de término de relacionamentos e 37 de ciúmes¹⁰².

2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Esses apontamentos teóricos e práticos iniciais nos servem de panorama de análise para observar o nosso corpus empírico. Neste tópico, descrevemos como selecionamos a nossa base de dados e como desenvolvemos o nosso percurso metodológico.

97 RAMOS, Silvia. *Racismo, motor da violência*: um ano da rede de Observatórios da Segurança: Rio de Janeiro: Anabela Paiva, Centro de Estudo de Segurança e Cidadania (CESeC), 2020. Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Racismo-motor-da-violencia-1.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

98 Idem.

99 Idem.

100 Idem.

101 Idem.

102 Idem.

Com o objetivo de selecionar as decisões sobre crimes de feminicídio (consumados e tentados) julgados pelas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a equipe de pesquisadoras observou, na primeira fase da pesquisa, que o mapeamento dos processos não poderia simplesmente ser feito com a busca do termo “feminicídio” no site do Tribunal, pois muitos processos eram cadastrados com outros descritores.

A primeira fase da pesquisa foi constituída da seleção e delimitação da amostra, considerando os casos que poderiam ser objeto de observação para o trabalho. Respeitando o marco temporal estabelecido (de 09 de março de 2015 a 09 de março de 2019), buscamos, através de inúmeras combinações de descritores (“feminicídio”; “homicídio mulher”; “art. 121, §6º, I e II, do CP”; “Lei nº 13.104/15”; “suicídio mulher”, e a variação destes com “arma de fogo”.

Observada a delimitação territorial, o Estado do Rio de Janeiro, a equipe de pesquisa obteve uma primeira amostra de 165 processos localizados através do descritor “homicídio mulher” e 68 processos localizados através do descritor “feminicídio”, totalizando 223 processos. Em seguida, os processos foram analisados com o intuito de excluir os que não se relacionavam com casos de feminicídio. Assim, da amostra inicial, foram excluídos 5 processos oriundos da pesquisa realizada com o descritor “feminicídio” e 59 processos oriundos da pesquisa feita com o descritor “homicídio mulher” e que não se relacionavam com o objeto da pesquisa¹⁰³.

Após esse primeiro tratamento da base de dados, as pesquisadoras realizaram uma nova filtragem e excluíram 9 processos que estavam em duplicidade (presentes nas duas listas), sendo gerada uma planilha com 160 processos.

Em um terceiro momento, as pesquisadoras se preocuparam em identificar informações básicas referentes aos processos, observando: a) se o processo estava em segredo de justiça; b) se o processo era eletrônico ou físico; c) a data do fato. Identificadas essas informações, a equipe

103 Como, por exemplo, um dos casos que se referia a um processo sobre posse irregular de arma de fogo e mencionava um crime de feminicídio anterior, mas que não é objeto do processo.

de pesquisadoras realizou uma nova filtragem dos processos, excluindo I) aqueles que estavam em segredo de justiça; II) aqueles cuja data do fato era anterior à data da vigência da Lei 13.104/2015; e III) os *habeas corpus* (identificados pelo final "0000"). Isso porque os processos que tinham alguma das fases em segredo de justiça prejudicavam a análise integral dos casos, ou porque se referiam a processos que já estariam sendo analisados, o que poderia gerar uma duplicidade.

Em relação aos processos com a data anterior à entrada em vigor da Lei 13.104/2015, cumpre ressaltar que a pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro apresenta como resultados a data da publicação dos acórdãos, e não a data dos fatos. Como não há possibilidade de aplicação da Lei 13.104/2015 em fatos anteriores à vigência da Lei, eles não podem ser considerados feminicídio em termos legais. Por fim, os *habeas corpus*, na grande maioria dos casos, relacionavam-se a processo que não tinham ainda uma decisão em primeira ou segunda instância, o que limitaria a nossa análise.

O objeto desta pesquisa consiste, portanto, na atividade judicial das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, observada a partir do julgamento de processos resultantes de crimes tipificados como "homicídio" de mulher, "tentativa de homicídio" de mulher, "lesão corporal gravíssima" de mulher e "feminicídio" julgados pelas Câmaras Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio no período entre 2015 e 09 e dezembro de 2019.

2.1 Metodologia

Este estudo tem como objetivo a observação e a análise do tratamento judicial dos crimes de feminicídio (tentados e consumados) pelas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através da análise documental/processual dos crimes que se passaram entre 2015 (a partir da data da promulgação da lei) e 2018 e que foram julgados até dezembro de 2019.

O levantamento de dados da presente pesquisa foi realizado, portanto, a partir de autos de processos judiciais, constituindo-se uma pesquisa documental empírica de cunho interdisciplinar (sociológico